

LEI COMPLEMENTAR Nº 077/16, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Altera a tabela do Anexo VII da Lei Complementar nº 001/95, de 29 de dezembro de 1995”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Inclui na tabela do anexo VII do Código Tributário do Município de Queimados o “item 5”, com a seguinte redação:

“5 – serviço de transportes de passageiros por mototaxista, por veículo vistoriado – 26,0312 UFIR/ano.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O